

A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE OS SEUS LIMITES NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

The resocialization policy: A study about its limits in the prison system of Minas Gerais

La política de resocialización: Un estudio sobre sus límites em el sistema penitenciario de Minas Gerais

Paula Cristina de Moura Fernandes 

<http://orcid.org/0000-0002-5817-819X>

Universidade Federal de Minas Gerais
Departamento de Ciências Econômicas
Belo Horizonte, MG, Brasil

Deise Luiza da Silva Ferraz 

<https://orcid.org/0000-0002-4267-8261>

Universidade Federal de Minas Gerais
Departamento de Ciências Econômicas
Belo Horizonte, MG, Brasil

Fernandes, P.C.M. & Ferraz, D.L.S. (2022). A política de ressocialização: Um estudo sobre os seus limites no sistema prisional de Minas Gerais. Rev. Interinst. Bras. Ter. Ocup. 6(4), 1258-1278. DOI: 10.47222/2526-3544.rbto50015

Resumo

Introdução: Na sociabilidade capitalista é necessário que o capital atenda a alguns interesses da classe trabalhadora, para que ela esteja em condições objetivas e subjetivas de ser explorada. As políticas públicas aparecem como uma forma de satisfazer alguns desses interesses, e são apresentados como direitos do cidadão. **Objetivo:** Este artigo empírico teve como objetivo refletir sobre os limites da política pública de ressocialização a partir do sistema prisional mineiro. **Métodos:** Os dados quantitativos e qualitativos foram coletados por pesquisa documental e observação participante com diário de campo construído in loco durante oito meses. Um levantamento bibliométrico foi realizado para averiguar o que a ciência expressa sobre o fenômeno em tela e o exame do desenvolvimento das categorias. **Resultados:** Apresentamos as limitações da política pública em cada um dos pilares para a ressocialização, e concluímos que as atividades no cárcere visam alterar as subjetividades das pessoas privadas de liberdade para que elas: i) se comportem como bons trabalhadores e estejam aptos à exploração direta ou indireta do Capital no cárcere; ii) sejam explorados pelo capital em condição de escravidão com a mediação do Estado. **Conclusão:** Por fim, reivindicamos a participação dos profissionais da área de Terapia Ocupacional que esteja radicalmente comprometido com o processo de ressocialização nesses espaços, pois sabemos que não é suficiente para superar as limitações da política pública, mas se torna uma forma de potencializar a quota parte do mais valor que está sendo devolvida à classe trabalhadora.

Palavras-chave: Readaptação ao Emprego. Prisões. Política Pública

Abstract

Introduction: In capitalist sociability it is necessary that the capital meets some interests of the working class, so that it is in objective and subjective conditions to be exploited. Public policies appear as a way to satisfy some of these interests and are presented as citizens' rights. **Objective:** This empirical article aimed to reflect on the limits of the public policy of resocialization from the prison system in Minas Gerais. **Method:** Quantitative and qualitative data were collected by documentary research and participant observation with a field diary built in loco during eight months. A bibliometric survey was conducted to ascertain what science expresses about the phenomenon in question and the examination of the development of the categories. **Results:** We present the limitations of public policy in each of the pillars for resocialization, and conclude that the activities in prison aim to alter the subjectivities of people deprived of freedom so that they: i) behave as good workers and are fit for direct or indirect exploitation of Capital in prison; ii) are exploited by Capital in a condition of slavery with the mediation of the State. **Conclusion:** Finally, we claim the participation of professionals in the field of Occupational Therapy who are radically committed to the process of resocialization in these spaces, because we know that it is not enough to overcome the limitations of public policy, but it becomes a way to potentiate the share of the most value that is being returned to the working class.

Keywords: Employment Supported. Prisons. Public Policy

Resumen

Introducción: En la sociabilidad capitalista es necesario que el capital responda a algunos intereses de la clase obrera, para que esté en condiciones objetivas y subjetivas de ser explotada. Las políticas públicas aparecen como una forma de satisfacer algunos de estos intereses, y se presentan como derechos de los ciudadanos. **Objetivo:** Este artículo empírico tiene como objetivo reflexionar sobre los límites de la política pública de resocialización desde el sistema penitenciario de Minas Gerais. **Método:** Los datos cuantitativos y cualitativos se recogieron mediante una investigación documental y una observación participante con un diario de campo construido in situ durante ocho meses. Se realizó una encuesta bibliométrica para conocer lo que la ciencia expresa sobre el fenómeno en pantalla y el examen del desarrollo de las categorías. **Resultados:** Presentamos las limitaciones de la política pública en cada uno de los pilares para la resocialización, y concluimos que las actividades en la cárcel tienen como objetivo alterar las subjetividades de las personas privadas de libertad para que: i) se comporten como buenos trabajadores y sean aptos para la explotación directa o indirecta del Capital en la cárcel; ii) sean explotados por el Capital en condición de esclavitud con la mediación del Estado. **Conclusión:** Por último, reivindicamos la participación de los profesionales del ámbito de la Terapia Ocupacional que están radicalmente comprometidos con el proceso de resocialización en estos espacios, porque sabemos que no basta con superar las limitaciones de las políticas públicas, sino que se convierte en una forma de potenciar la cuota de mayor valor que se está devolviendo a la clase trabajadora.

Palabras clave: Empleos Subvencionados. Prisiones. Política Pública.

1. Introdução

A ressocialização por meio do trabalho aparece como uma solução para um estrato da classe trabalhadora desde quando as autoridades do século XVI acreditavam que ao tirar essa superpopulação relativa das ruas e enviá-los as *workhouses*¹ a devolveria à uma vida laboriosa e honesta por meio do trabalho (Rusche, Kirchheimer, 2004). Contudo, a nova organização do trabalho não conseguia absorver toda a mão de obra, que agora estava livre para vender por si só a sua força de trabalho. Sendo assim, eles se transformavam em mendigos, pobres, criminosos e vadios pelas circunstâncias concretas de vida (Marx, 2013).

Seis séculos depois da implantação das *workhouses*, autores como Añaños et al (2020); Baechtold, A (2018), Becker (2017), De Luca (2017), Skinns (2016), Adelsberg, Guenther e Zeman (2015) não superam a análise imediata das políticas de ressocialização e afirmam que a qualificação da mão de obra para o mercado de trabalho e a religião são os únicos caminhos para esses trabalhadores. Refletindo sobre a utilização do discurso de ressocialização, nos indagamos: qual é a ressocialização imposta pelo Estado às pessoas encarceradas? Consideramos relevante encontrar tal proposta para contribuir com a produção de conhecimento sobre o tema das políticas sociais que assumem as atividades humanas no seu instrumental que responda às necessidades reais e concretas da classe trabalhadora em geral, e para os trabalhadores marginalizados pela ilegalidade, em especial.

Partindo dessas reflexões, o objetivo deste artigo consiste em refletir sobre os limites da política pública

¹ Para esse fim, e para a "extirpação da preguiça, da licenciosidade e do devaneio romântico de liberdade", ditto "para a redução do número de pobres, o fomento do espírito da indústria e a diminuição do preço do trabalho nas manufaturas", nosso fiel Eckart do capital propõe este instrumento de eficácia comprovada: trancafiar esses trabalhadores, que dependem da beneficência pública, numa palavra, os paupers, numa "casa ideal de trabalho" (*an ideal workhouse*). "Tal *workhouse* ideal deve ser transformada numa Casa do Terror (*House of Terror*). "Nessa "Casa do Terror", esse "ideal de uma casa de trabalho" [*workhouse*], "devem-se trabalhar "14 horas diárias, inclusive o tempo reservado às refeições, de modo que restem 12 horas completas de trabalho". (MARX, 2013, p.348).

de ressocialização a partir do caso no sistema prisional em Minas Gerais. Para apresentar como a ressocialização das pessoas privadas de liberdade aparece como uma mediação no sociometabolismo do capital apresentamos nosso estudo a seguir.

Atividade Humana e Trabalho Assalariado: dois aspectos de um mesmo fenômeno

Atividade humana: produção de valores de uso para o estômago (objetividade) e para a fantasia (subjetividade)

Autores como Francisco (1988), Nascimento (1990), Castro e Silva (1990) e Medeiros (2010) utilizam o conceito de atividade humana como base para delimitar o objeto da terapia ocupacional dando aos profissionais deste campo acesso científico à toda manifestação humana, seja ela de lazer, de trabalho, lúdica, educacional. Cada uma dessas expressões da vida humana possui suas particularidades, diferenciam-se entre si, porém, têm em comum o fato de serem: i) produtoras de valores de uso que satisfazem necessidades e ii) produtoras da subjetividade humana que expressam as necessidades de uma época.

O produto da atividade humana é algo que satisfaz necessidades humanas, sejam elas necessidades da reprodução material da vida (alimentos, moradia, meios de comunicação, meios de transportes...) seja para satisfazer as necessidades subjetivas como o alegrar-se ao assistir uma encenação teatral, ou divertir-se ao participar de um jogo de futebol... Isso porque, as necessidades humanas não são a-históricas, pelo contrário, elas se desenvolvem conforme avançam as capacidades produtivas do trabalho que, por sua vez, são resultados do controle do metabolismo humano com o seu meio objetivo e subjetivo. Por exemplo, é pela atividade musical, na relação entre os meios, instrumentos e a atividade humana, que se produz a forma e o sentido musical, a necessidade da música. No mesmo processo em que a humanidade produz os meios de satisfazer suas necessidades; cria outras, sempre em correspondência às determinâncias colocadas pela concretude da vida, que envolve tanto o conhecimento sobre as propriedades mecânicas, físicas e químicas dos objetos do trabalho como as regularidades sociais, ou seja, as tendências comportamentais de uma época. Conforme Marx (2013, p. 246): "a extensão das assim chamadas necessidades imediatas, assim como o modo de sua satisfação, é ela própria um produto histórico".

Na esteira de Marx, temos então que a atividade humana em geral pode ser expressa de forma mais simples na categoria trabalho que se caracteriza por ser um processo que envolve: "em primeiro lugar, a atividade orientada a um fim, em segundo lugar, seu objeto de trabalho e, em terceiro, seus meios" (Marx, 2013, p.256). O trabalho é meio pelo qual produzimos as condições objetivas e subjetivas necessárias para nos autorreproduzir enquanto indivíduos e enquanto generidade, ou seja, um gênero que não responde ao seu meio apenas pela determinação de seus institutos animais, mas conforme uma intencionalidade social. O trabalho é "um processo entre o homem [humano] e a natureza, processo este

em que o homem [humano], por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza” (Marx, 2013, p.255). Tal processo de trabalho, é comum a qualquer formação social e não pressupõe o trabalho assalariado.

O trabalho assalariado é uma forma histórica que se constituiu com o apartamento de grupos humanos dos meios materiais de produzir os valores de uso necessários às satisfações das suas necessidades. Quando tais grupos sociais foram apartados dos seus meios de trabalho não lhes restaram mais nada a não ser dispor de sua capacidade de trabalhar para outrem. Eis a base da transformação da capacidade da atividade humana em mercadoria força de trabalho. O processo de trabalho está assim cindido: por um lado, o fator subjetivo do trabalho (o humano) livre dos meios de trabalho, por outro, os fatores objetivos – os objetos e os meios de trabalho – propriedade privada de alguns humanos que não visam o valor de uso dos produtos do trabalho, mas seus valores de troca, pois o capitalista quer produzir “não só valor de uso, mas valor, e não só valor, mas também mais-valor” (Marx, 2013, p.263)².

Trabalho no capitalismo: atividade humana assalariada

Para produzir o mais-valor o capitalista tem que encontrar disponível no mercado a capacidade de trabalho (a mercadoria força de trabalho) alheia. Segundo Marx (2013, p.242, grifos nossos), “para vendê-la como mercadoria, seu possuidor (o trabalhador ou trabalhadora) tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho [...]. Ele e o possuidor do dinheiro (o capitalista) se encontram no mercado e estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias, pessoas juridicamente iguais”. As condições objetivas para encontrar no mercado força de trabalho se dá pela instituição da propriedade privada dos meios de produção; porém, o capitalista primeiro se apropria dos processos produtivos como os encontra em suas condições técnicas, mas a lei necessária do processo de produção capitalista é apropriar-se cada vez mais de trabalho não pago e, com isso, necessita, constantemente revolucionar as bases técnicas do processo produtivo (Marx, 2013).

A ciência se torna assim, uma atividade humana responsável por produzir o conhecimento e as técnicas necessárias para tal revolucionamento. A cada avanço tecnológico, há a necessidade de produção das condições subjetivas para sua aplicação e uso, ou seja, faz-se necessário força de trabalho apta a utilizá-lo. Eis o papel fundamental da educação formal.

Mas a inserção do fator subjetivo do trabalho no processo de produção controlado por outrem não demanda apenas que esta força de trabalho tenha o conhecimento técnico, exige também uma certa disciplina, uma vez que a divisão técnica do trabalho institui a cooperação no processo produtivo como uma de suas forças essenciais. A religião foi uma das primeiras formas assumidas pelo capitalismo para educar a classe trabalhadora para o trabalho cooperativo sob o comando alheio. Rusche e Kirchheimer (2004, p.41) afirmam: “Quando Jeronimus Bosch, Peter Brueghel, Grunewald e outros artistas pintavam

² Para saber mais sobre as categorias: Mercadoria, valor de uso, valor de troca e mais valor, rever MARX (2013), O Capital, Livro I.

as torturas tenebrosas e seus mártires, estavam apenas reproduzindo fatos corriqueiros condicionados pela religião". À época, os castigos corporais eram feitos pelas mãos humanas, em nome de Deus. Não por acaso, séculos mais tarde, Max Weber reconheceu no movimento do protestantismo o espírito do capitalismo.

Como o próprio desenvolvimento da base técnica sob o comando do capital, outras atividades foram sendo desenvolvidas para, ao satisfazer necessidades humanas, também produzirem uma subjetividade na classe trabalhadora às necessidades do processo de exploração. Nesse sentido, a perpetuação do modo de produção capitalista, fundado na exploração do trabalho, aciona inúmeras outras atividades humanas como mediação para a produção das condições objetivas e subjetivas próprias ao capitalismo. Ao se apropriar delas, o capital não apenas produz as subjetividades da classe trabalhadora pautadas na sua acumulação, mas as explora. Por exemplo, o que é a atividade cinematográfica, senão uma grande indústria cultural cuja função principal é, por meio do entretenimento, divulgar um certo ideário que ao ser consumido nas horas de lazer é interiorizado, aprendido e, em geral, aplicado. Deste modo, a atividade humana, que era expressa na categoria simples trabalho, hoje só pode ser apreendida dentro de um movimento amplo da exploração (imediata) e de opressão (imediata e mediada) de uma classe pela outra cujos fundamentos é o trabalho assalariado e a propriedade privada dos meios de produção.

Para que o Capital tenha sua reprodução contínua, ele necessita ter à sua disposição, sempre, uma massa de trabalhadores apta (objetivamente e subjetivamente) a ter sua força de trabalho explorada. Atualmente, o Estado brasileiro tem a sua disposição uma população carcerária que alcança o terceiro lugar no ranking mundial de aprisionamento com 755.274 mil pessoas privadas de liberdade segundo o relatório mundial World Prison Brief (WPS, 2020), ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China. Levando em consideração o tamanho populacional do sistema prisional mundial, Minas Gerais, ocuparia a 23ª posição no ranking de aprisionamento entre os países, conforme os dados que podem ser comparados com a tabela feita pelo Institute for Crime & Justice Policy Research e World Prison Brief. Segundo os dados do Infopen (2019) 59,2% da população carcerária do estado de Minas Gerais são presos provisórios, e 24% do total executam algum tipo de trabalho. Os jovens em idade economicamente ativa (18-29 anos) representam, portanto, 41,26% da população encarcerada.

O avanço do Capital é também um movimento de ampliação da exploração e a população que vive dentro dos muros carcerários se apresenta como uma massa de trabalhadores aptos ainda mais fácil e acessível, pois o trabalho no cárcere aparece como a única oportunidade a essas pessoas, que agora estão privadas da liberdade de desenvolverem atividades que lhes garantam algum tipo de acesso ao dinheiro e à mercadorias. Subtraindo as 252.533 mil pessoas que estão presas provisoriamente e, segundo a Lei de Execução Penal (LEP), "não podem" trabalhar (Infopen, 2019), o sistema prisional se torna o mercado de força de trabalho lucrativo aos investidores, com a massa de trabalhadores de 502.741 mil pessoas obrigadas a trabalhar por um preço irrisório, quiçá quando é pago.

Portanto, essas empresas são, no desvelar dessa relação, comprometidas com o movimento de acumulação capitalista em geral, e de forma particular no sistema prisional. Dado a mediação e a orientação do Estado para a regulamentação do processo de trabalho intramuros carcerários, as empresas obtêm, com base no discurso da ressocialização, uma massa de força de trabalho para explorar e devolvê-la a uma vida laboriosa e honesta. As pessoas privadas de liberdade são exploradas onde a classe trabalhadora encontra-se menos organizada e sob máxima vigilância e controle.

Métodos

Este artigo é parte da investigação de doutoramento que estuda as relações e as condições de trabalho - dos trabalhadores encarcerados e não encarcerados - em dezessete unidades prisionais do estado de Minas Gerais. Dados quantitativos sobre a estrutura e a força de trabalho do sistema prisional foram coletados no ambiente e na plataforma online do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e tratados por meio de ferramentas estatísticas descritivas do ©Excel 2010 e ©VosViewer. Os qualitativos foram organizados por meio dos instrumentos ©Mendeley e registros da observação participante, posteriormente analisadas a correlação de seus conteúdos. Esses primeiros movimentos analíticos nos permitiram chegar à essência do fenômeno do trabalho no cárcere. E então, realizamos o caminho de volta, conforme orienta Marx (2011), para compreender as mediações que instituem as múltiplas formas de ser da essência do fenômeno: a ressocialização no sistema prisional.

Neste caminho de volta, dois movimentos foram realizados: o levantamento bibliométrico para averiguar o que a ciência expressa sobre o fenômeno em tela e o exame do desenvolvimento das categorias.

A posição imediata da ciência sobre a ressocialização no cárcere

No levantamento bibliométrico, as bases de dados pesquisadas foram o portal de periódicos Capes, e as bases de periódicos Scielo e Spell, pela seguinte expressão de busca: "Ressocialização OR Reabilitação OR Reeducação OR Reinserção OR Ressocialização AND Sistema Prisional" nos anos de 2000 a 2021. Posteriormente, realizamos a leitura dos textos e separamos os artigos que possuíam a ressocialização como principal fundamentação. Dentre as 478 referências levantadas, foram identificadas 12 na base Scielo, 04 na Spell e 01 na Scopus. Deste conjunto, por meio dos softwares ©Excel 2010 ©VosViewer identificamos os textos mais citados, assumindo-os no processo de investigação conforme apresentado na Tabela 1, abaixo.

Tabela 1: Artigos mais citadas

Artigo	Nº Citações	Ano
Cunha, E. L. D. (2010). Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. <i>Cadernos Cedes</i> , 30, 157-178.	107	2010

Julião, E. F. (2010). O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. <i>Revista Brasileira de Educação</i> , 15, 529-543.	72	2010
Jiménez, NH (2017). A ressocialização como fim da pena - uma frustração no sistema penitenciário e carcerário colombiano ¹ . <i>Caderno CRH</i> , 30, 539-560.	57	2017
Mameluque, M. D. G. C. (2006). A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. <i>Psicologia: ciência e profissão</i> , 26, 620-631.	35	2006
Andriola, W. B. (2013). Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? <i>Educação & Realidade</i> , 38, 179-204.	19	2013

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Tais estudiosos apresentam trabalhos empíricos a respeito do tema e evidenciam que o cumprimento da política ressocializadora dentro do sistema carcerário está sustentada em três pilares, a saber: a educação, a religião, e o trabalho. Por meio dessas ocupações no cárcere, os autores defendem que é possível adaptar a rotina do indivíduo de modo que ele cumpra sua pena e promova o convívio social a fim de se reeducar com os valores que a sociedade preza seguindo e reafirmando os preceitos da Lei de Execução Penal (LEP). As análises dos autores convergem para a naturalização da pena. Os autores, em geral, não tomam o crime como um produto das relações sociais de produção, mas como algo da natureza do ser humano.

O ordenamento jurídico é uma expressão da sociabilidade capitalista. Não há crime sem lei anterior que o define, ou seja, é o produto de uma atividade humana que produz subjetividade humana, pois expressam as necessidades de uma época, e como afirmado por MARX e ENGELS (2007) as ideias dominantes são os interesses da classe dominante.

A partir da experiência em campo no cárcere mineiro e da literatura que aborda a temática, nos interessa, a seguir, apresentar como a ressocialização é regida em lei e como ela ao instituir os três pilares se apresenta na realidade concreta como mediação para a criação das possibilidades de exploração da força de trabalho por meio da ocupação no cárcere.

A Imposição da Atividade para a Ressocialização

Na sociabilidade capitalista, é necessário que o Capital atenda a alguns interesses da classe trabalhadora para que ela esteja em condições objetivas e subjetivas de ser explorada (Ferraz, Chaves, 2021). As políticas públicas aparecem como uma forma de satisfazer alguns desses interesses que, pela nossa Constituição, são apresentados como direitos fundamentais do cidadão. Na luta para que esses direitos sejam efetivados presenciamos a "classe trabalhadora exigindo que o mais-valor, fruto do trabalho não pago, concentrado nas mãos do Estado seja utilizado para a criação e manutenção de condições menos penosas de reprodução da classe trabalhadora" (Ferraz, Chaves, 2021, p.374).

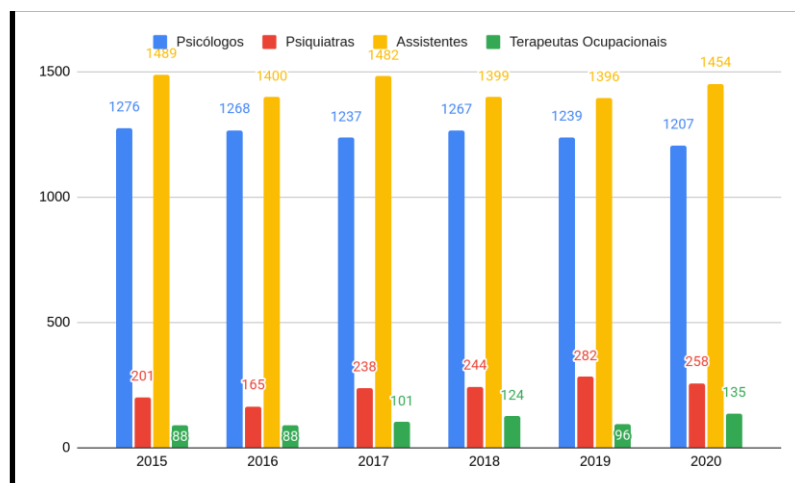
Uma das formas de retornar para a classe trabalhadora essa parte do fundo público é por meio da política de ressocialização. Atualmente ela é imposta no ambiente prisional pelo cumprimento da LEP nº 7210/84 por meio da atividade laborativa e da educacional, bem como por meio das assistências reguladas, no qual o artigo 11º explana que elas serão de caráter: "I- material; II - à saúde; III -jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa".

Após o acolhimento, a pessoa privada de liberdade deve passar por uma avaliação, cujo objetivo é destiná-la para uma oficina de trabalho, educação ou atividade social que promova a sua reintegração social a partir do seu Programa Individualizado de Ressocialização (PIR). Para alcançar a ressocialização, o PIR deve ser revisado anualmente, e assim realizar um novo diagnóstico e adaptá-lo segundo o desenvolvimento pessoal alcançado por cada indivíduo trabalhador e educando que está privado da liberdade.

A (re)avaliação deveria ser feita por uma equipe multidisciplinar, que de acordo com o exposto no art 7º é composta por:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação [CTC], existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Atualmente, há 258 psiquiatras, 1207 psicólogos e 1454 assistentes sociais no sistema prisional nacional. Há pouca variação de profissionais nos últimos 6 anos (Gráfico 01). A partir da observação feita em campo podemos afirmar que a revisão do PIR, em geral, não é feita anualmente, pois o número de trabalhadores no sistema não é suficiente para atender a demanda de trabalho, tendo em vista que a população carcerária total é de 773.151 pessoas privadas de liberdade (DEPEN 2021). Assim, os profissionais priorizam os entrantes, pois precisam prestar contas à Secretaria de Administração Prisional (SEAP).

Gráfico 1- Número de profissionais no Sistema Prisional (2015~2020)

Fonte: DEPEN (2015- 2020)
Elaborado pelas autoras (2021)

Ao analisarmos a operacionalização do PIR, observamos desdobramentos que nos permitem afirmar o interesse último da lei: a mera realocação de força de trabalho pouco qualificada em processos de trabalho pouco complexos, pois embora o objetivo da LEP seja ressocializar os indivíduos por meio da sobrevivência de vida no cárcere e prepará-lo para o seu reingresso ao mundo livre após cumprimento da pena por meio de múltiplas ocupações, a lei não contempla como obrigatório a presença de terapeutas ocupacionais - isso resulta no baixo índice dessa mão de obra seja ela concursada, contratada, temporária e a comissionada. Justamente falta a profissão que assume, por meio do estudo da atividade humana, intervir para a participação da pessoa e/ou coletividades em suas ocupações, em outras palavras, atuar sobre as oportunidades e realizações práticas na vida cotidiana no sentido de responder às necessidades de ordem qualquer (Kielhofner, 2005). A profissão é relevante e habilitada para nas intervenções técnicas no sistema prisional (COFFITO, 2021). Integrada nas equipes multiprofissionais nas unidades, as suas ofertas podem compor apoio no processo de institucionalização dos apenados pela mediação entre as suas ocupações e as normas penais, o que inclui as imposições ao trabalho, como também no momento da desinstitucionalização dos apenados à realidade concreta das relações sociais e práticas em seus cotidianos.

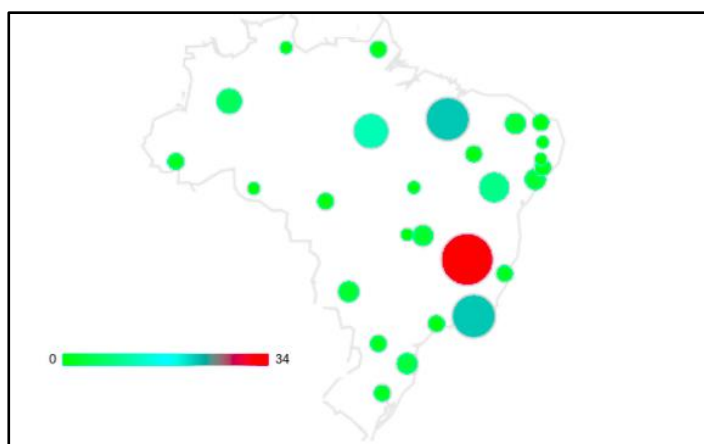


Figura 1- Distribuição de Trabalhadoras TO no Sistema Prisional Brasileiro em 2020
Fonte: DEPEN (2015- 2020)
Elaborado pelas autoras (2021)

A maior parte dos profissionais de Terapia Ocupacional (TO) encontram-se alocados nos hospitais psiquiátricos forenses, e como pode ser visto no Mapa ilustrado na Figura 01, Minas Gerais é o estado que mais se apropria dessa força de trabalho e, isso se deve em parte ao velho mito da atividade terapêutica (NASCIMENTO, 1990, p.20):

“Aqueles cujos comportamentos são incompreensíveis a lógica racionalista-capitalista e se distanciam do padrão exigido socialmente - definido como padrão de normalidade - foram considerados, pela nossa sociedade, incapazes e irresponsáveis e assemelhados às crianças, que necessitam de um tutor legal. No hospital psiquiátrico mais ainda: perdem o direito de circular, de ir e vir, de ficar sozinho, de manter objetos pessoais e de se recusar o tratamento”.

Para Nascimento (1990), essas atividades terapêuticas devem ser questionadas em sua forma e finalidade, pois vêm sendo usadas para camuflar a violência e a dominação que se produzem nessas instituições a fim de manter a ordem em seu interior.

A atuação de profissionais de TO no sistema prisional não é suficiente para superar as limitações das políticas de ressocialização, mas a presença de profissionais que se dedicam ao estudo da atividade humana pode aportar reflexões no ambiente prisional que traga à tona as contradições dessas políticas. Neste sentido, SOARES (1991) advoga por uma nova terapia ocupacional que considere as atividades realizadas como auto expressivas (desenho, pintura, cerâmica, literatura, poesia, jornal, musical, dança), sociais (festas, excursões, cinema, teatro e coral) e psicomotoras (esportes, escultura em madeira, couro, metais, recreação, jogos etc). Todo esse potencial da TO, para ser efetivamente transformadora, demanda pautar-se por uma teoria radicalmente humanizadora, em que a própria

sociabilidade capitalista seja radicalmente questionada; pois segundo Mello (2014), a pretensão de ressocializar o indivíduo sem avaliar criticamente o meio social no qual irá inseri-lo, significa aceitar o *status quo* vigente sem questionar sua estrutura e as relações que nela se estabelecem.

Corroboramos com a observação destas autoras, pois ao analisarmos as políticas de ressocialização e os estudos que influenciam o campo científico, observamos que eles desconsideram que esses indivíduos já estavam inseridos na sociedade, mas pela via da atividade considerada ilegal. Abstraindo o julgamento moral, não há, portanto, ressocialização, mas o objetivo de alterar o modo de vida dos indivíduos em sociedade, sem alterar a sociedade que produziu as condições que colocam os jovens em conflito com a lei e a vida adulta na moldura criminal. As políticas de ressocialização negam as subjetividades engendradas a partir de condições objetivas de intensa carência que eram supridas por meio da atividade ilegal e buscam produzir outras subjetividades que, aos olhos do capitalismo legalizado e do Estado, estejam de acordo com ser um trabalhador, materializando assim o discurso da vida laboriosa e honesta como veremos a seguir.

O 1º Pilar: atividade humana como trabalho escravo no cárcere

A forma como o Estado rege essas relações de trabalho é um dos elementos que o faz comprometido com o movimento geral de acumulação do capital desde a criação das *workhouses* no final do século XVI (Rusche, Kirchheimer, 2004) até a possibilidade de explorar o trabalho dos prisioneiros (Ferraz, Fernandes, 2019). O Estado se transforma em uma das formas de exploração dessas massas populacionais ao exigir que seja obrigatório o trabalho a todos os condenados no sistema prisional (art 31º LEP).

Ao adentrar no sistema prisional, depreendemos que o Estado institui condições de uma escravidão sob a égide do capital, pois a pessoa privada de liberdade passa a ser tutelada, e a sua força de trabalho passa a ser propriedade do Estado rompendo-se, portanto, a condição de uma relação assalariada. A pessoa privada de liberdade não se depara com o capitalista como portador de uma mercadoria, mas como a própria mercadoria do Estado.

O Estado faz as parcerias com as empresas privadas - que adquirem o direito de explorar a força de trabalho tutelada pelo Estado. Por meio da CTC e do PIR, o Estado detém todo o controle do processo de troca. Neste cenário, as comissões são utilizadas para escolher as pessoas que os gerentes de produção das empresas desejam. Usualmente, os trabalhadores continuam a executar tarefas iguais ou parecidas com as suas profissões como trabalhadores livres.

A atividade laboral para a ressocialização se caracteriza nesse processo de trabalho sob essas parcerias pelo consumo da força de trabalho dos encarcerados para a produção de mais valor. Os postos de trabalho são divididos em trabalhos internos e externos. Os postos internos são os complexos fabris instalados nas unidades prisionais, para onde a mão de obra selecionada na CTC é direcionada.

Atualmente, podem ser encontradas atividades de produção como a costura, pintura, marcenaria, padaria, fábricas de blocos, cigarros de palha, processamento de alho, tornearia e muitas outras.

Os postos de trabalhos externos são parcerias realizadas para a venda da mercadoria força de trabalho fora dos muros carcerários. Os aprisionados saem para o trabalho e retornam à unidade somente para dormir. Essa parceria é vista como uma promoção - de pena e profissional - pelos trabalhadores, pois a formalização do trabalho aparece como um contato imediato de reinserção no mundo do trabalho.

O que o difere o trabalho externo do trabalho interno é "quem" vai prover as condições de reprodução da própria atividade laboral. No trabalho interno, os custos de manutenção dos meios de produção, energia elétrica etc. são pagos com a cota parte do mais valor produzido pela classe trabalhadora em geral e que foi apropriada pelo Estado via fundo penitenciário. Para o trabalho externo, as despesas são de responsabilidade do empregador, como: o transporte dos trabalhadores, a segurança, a uniformização e os gastos com a manutenção dos meios de produção.

O Estado utiliza também desse mesmo exército ativo encarcerado que obtém sob sua tutela para garantir o funcionamento do sistema prisional com os serviços básicos de forma gratuita³. O trabalho que não cria valor nem mais valor no sistema prisional, é denominado de manutenção, pois é necessário no processo de produção de outras mercadorias dentro do cárcere.

Para os trabalhadores encarcerados, o fato de exercerem qualquer atividade produtiva - com ou sem remuneração - não diminui a miserabilidade das condições materiais de vida no cárcere, eles são privados de liberdade nos mesmos espaços que os demais, ou seja, depois de intensas 12/14/16 horas de trabalho, como acompanhado durante a observação, precisavam dividir a cela com o triplo de pessoas que as celas comportam.

As celas são, de modo geral, insalubres, sem ventilação adequada, e a permanência de muitas pessoas no mesmo espaço sem a higienização e a distribuição de espaço correta gera um odor inexplicável, transformando a convivência numa tarefa árdua de sobrevivência. Em algumas unidades visitadas, não havia sequer os vasos sanitários; no seu lugar havia o "boi", um buraco no chão para fazerem suas necessidades fisiológicas, sem divisão nenhuma para com o outro espaço da cela; em outras unidades tinha um vaso sanitário concretado ao chão, um chuveiro doado pela igreja ou levado pela família. Nas penitenciárias, há um controle sobre o uso da água e energia elétrica. Nas celas, há água apenas três vezes ao dia e energia somente durante o horário comercial. No sistema prisional mineiro, tais condições degradantes são encontradas em todos os estágios de condenação, e como uma das consequências das péssimas condições de vida/sobrevivência, as pessoas privadas de liberdade optam por trabalhar horas a fio, ao invés de permanecer nas suas celas.

³ Exatamente como acontecia nos meados do século XIX, como apontado por Sandra Koutsoukos no livro *Negros no estúdio do fotógrafo: Brasil, segunda metade do século XIX* publicado em 2010.



Figura 02: Celas

A) Asseio; B) Espaço do asseio, para banho e lavagem de roupas; C) Registro de água; D) Descarga; E) Chave elétrica geral

Fonte: acervo da pesquisa (2021)

Assim, as políticas ressocializadoras aparecem como um meio para solucionar os problemas causados pelas péssimas condições de sobrevivência, pois ao instituir o trabalho no cárcere, a tal ressocialização promove: i) o treinamento de capacidades simples da mão de obra privada de liberdade visando a exploração imediata durante o cumprimento da pena; ii) a manterem-se fora das celas ao longo das extensas jornadas de trabalho, reduzindo a sujeição às condições insalubres de sobrevivência, e iii) a remição de pena para cada 3 (três) dias de trabalho, abrevia-se um na sentença. A ocupação, via trabalho, ao invés de ser atividade para o desenvolvimento pleno das pessoas privadas de liberdade, torna-se treinamento para ser um trabalhador legal e meio de fuga da realidade aprisionada.

Essa mesma política pública que aparece como solução é o meio pelo qual o Estado utiliza para colocar o seu exército reserva de tutelados a disposição do Capital, para serem explorados enquanto força de trabalho ociosa. E as vantagens aos capitalistas são inúmeras pois, conforme o exposto na LEP art. 28º não é necessário pagar encargos como FGTS, 13º salário, férias, entre outros direitos trabalhistas que incidem para qualquer outro trabalhador livre, ou seja, o mais valor que é produzido no interior do cárcere é apropriado 100% pelo capitalista.

O trabalho oferece aos trabalhadores melhores condições de sobrevivência no cárcere, mas não é porque as condições de trabalho são boas; é porque as condições de existência dentro das celas são extremamente degradantes como apontado pelos estudos de Queiroz (2015), Fernandes (2019) e como verificado pela observação participante realizada nesse estudo. E não apenas as oficinas de produção,

mas qualquer atividade que os faça sair de suas celas, como as atividades educacionais e religiosas que veremos a seguir.

O 2º Pilar: atividade educacional para a capacitação técnica

A educação passa a ser moeda de troca devido à baixa oferta da assistência educacional em relação à população carcerária. Diante deste cenário, as pessoas encarceradas se sujeitam a qualquer tipo de atividade educacional que ocorra dentro da unidade, na tentativa de sair das celas e tornar sua estadia mais tolerável. De acordo com o Infopen (2017) mais de 51,3 % chegam ao sistema prisional brasileiro sem formação básica de ensino. Se considerarmos a população carcerária total, é possível identificarmos uma população jovem, em idade economicamente ativa entre 18 e 29 anos (DEPEN 2021), com baixa escolaridade e proveniente de classes sociais menos favorecidas.

Como exposto pelos estudos de Julião (2006), Machado (2008), Fernandes (2019), as unidades prisionais não conseguem oferecer as atividades de ensino regular, devido à precariedade das infraestruturas, a falta de profissionais e investimentos suficientes para atendê-los, como segue no registro fotográfico feito em campo.



Figura 03: Celas de aula
Fonte: Acervo da pesquisa (2021)

A assistência educacional oferecida não é capaz de oferecer uma formação criativa, laboral, quiçá lúdica. Quando muito, ela apenas treina-os para desempenhar com mais acuracidade uma ou outra atividade produtiva necessária ao processo de trabalho efetuado pelas empresas que usam da mão de obra

carcerária ou para o trabalho de manutenção das unidades prisionais.

Como acompanhados em campo, os encarcerados são enviados aos programas de treinamento e desenvolvimento para a capacitação dentro do cárcere. Os convênios e parcerias são estabelecidos por meio de um termo de compromisso com os programas S como: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), entre outros órgãos como a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). A empresa que vai contratar a mão de obra informa qual é a qualificação que ela precisa. A unidade prisional cede o espaço e os meios de trabalho, o diretor firma os horários, e as empresas ofertam a capacitação da mão de obra.

Durante o período de observação *in loco*, os cursos oferecidos para o público masculino foram os que envolviam de alguma forma atividades de manutenção das unidades prisionais como a jardinagem, construção civil, noções básicas de elétrica e hidráulica; e os cursos que eram ligados a estética ou a serviços, como cabeleireira, manicure, e garçonne eram oferecidos às mulheres. A educação no cárcere sequer questiona a divisão sexual do trabalho.

De acordo com a pesquisa de campo, atividades educacionais mais humanizadas, discursivamente chamadas de terapêuticas, já são possíveis em algumas unidades, àquelas que estão ligadas a projetos sociais e, em geral, são realizadas em unidades próximas à capital e que possuem profissionais preocupados com a sobrevivência no e ao cárcere, e por isso fazem a alusão de que a ressocialização prevista na LEP, por meio da imposição dessas atividades, funciona na prática. Essas unidades possibilitam atividades lúdicas e criativas como o acesso à arte, música, pintura, teatro e artesanato, também na forma de espetáculo "Banho de sol- Cia do teatro⁴", concursos literários e de desenhos, concursos internacionais de artes plásticas, e produção de peças para o desfile da São Paulo Fashion Week⁵.

No entanto, a realidade do cárcere brasileiro é diferente do que está prevista na LEP, e a assistência educacional proposta se torna a panaceia para todos os males no sistema prisional, pois o sistema também transforma em certa medida as atividades lúdicas em processos para a exploração do trabalho. Contudo, é necessário viabilizar a possibilidade do desenvolvimento dessas atividades como uma forma de desenvolvimento humano, pois as atividades não são terapêuticas por si só ou pelas características que as compõem, mas sim pela mediação entre essas atividades e as dificuldades encontradas pelos indivíduos nas diferentes esferas da vida. Segundo Nascimento (1990, p.21), "a intervenção técnica centrada na atividade laboral só beneficia a própria técnica porque a exige de assumir outras

⁴ Peça teatral resultado do encontro de quatro artistas, mulheres e arte-educadoras com outras 30 mulheres em situação de cárcere. Ao longo de um ano, estas arte-educadoras ocuparam um complexo penitenciário feminino com o intuito de desenvolver o projeto "A arte como possibilidade de liberdade".

⁵ Amplamente veiculados nos portais jornalísticos nacionais

responsabilidades”, ou seja, a pura intervenção técnica vem sendo usadas para camuflar a violência e a dominação que se produzem nessas instituições a fim de manter a ordem em seu interior. A presença de um profissional capacitado que esteja comprometido na luta em prol da classe trabalhadora, pode significar um avanço para que parte do mais valor seja reinvestido na própria classe trabalhadora, na tentativa de direcionar essas atividades para o desenvolvimento humano, transformando assim menos penosas as condições materiais da vida dos que estão privados de liberdade e de suas famílias, pois, como veremos, é sobre os ombros da família que recai a obrigação de prover os meios mais básicos de satisfação das necessidades humanas.

3º Pilar: A atividade religiosa para o disciplinamento comportamental

O Estado tende a reduzir ao mínimo possível os custos com a reprodução da vida encarcerada, deixando em condições miseráveis seus tutelados. E nesse cenário, a família e a pastoral carcerária entram para custear, conforme o permitido pelo Estado, os itens para minimizar a miserabilidade dessa população. Como observado em campo e expostos na Figura 04, o suprimento material é de natureza diversa como o chuveiro para o banho quente, a comida, materiais de higiene como papel, absorventes, shampoo, sabão, toalhas, materiais para o trabalho como protetor solar, botas, luvas e também com provimento de material para a unidade como televisor, máquina de lavar, rádios entre outros itens.

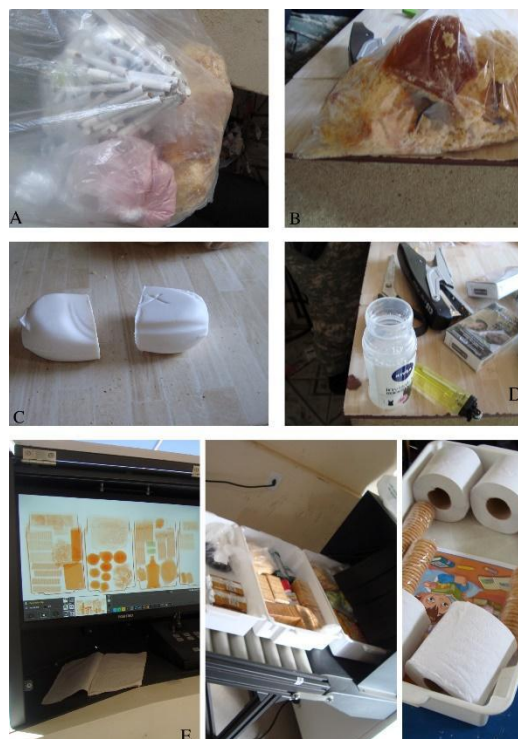


Figura 04- Lista de itens de higiene pessoal que podem ser depositados para os presos
A) Sacola de itens enviados aos presos por familiares e amigos; B) Bolo picado para conferência de ilícitos; C) Sabonete picado para conferência de ilícitos; D) Desodorante,

isqueiro e cigarros -abertos para conferência de ilícitos; E) Procedimento de *scanner* dos itens levados pela família.

Fonte: Acervo da pesquisa (2021)

O Estado transfere essa responsabilidade de suprimento para as famílias - que vivem com menos de um salário mínimo⁶ -, então, a pastoral carcerária aparece como a solução que provém o necessário adicional à reprodução da vida encarcerada, ora com as doações, outrora com os postos de trabalho dentro do cárcere. No Brasil, cresce indubitavelmente o número de instituições religiosas com permissão para atuarem nos cárceres, e, comumente, são evangélicas. Entender o crescimento da religiosidade no cárcere faz parte da compreensão do movimento de acumulação do Capital em geral, e como o discurso da ressocialização é um mito nessa sociabilidade.

As pastorais não encontram os mesmos entraves burocráticos para realizar as atividades religiosas como os demais projetos da sociedade civil, o motivo: eles provém os itens básicos de sobrevivência e viabilizam a criação de uma disciplina aos fiéis que se submetem à conversão obtendo um comportamento submisso por meio do diálogo entre a vida encarcerada e a sua respectiva religiosidade.

Segundo os policiais penais é notável a diferença no comportamento das pessoas que estavam convertidas. Para eles, são os que dão menos trabalho e são passíveis de salvação (terrena, ainda que pela intervenção da promessa do céu). O bom comportamento devido a disciplina religiosa, abre aos trabalhadores as portas para o trabalho dentro da prisão, pois se tornam de confiança (Diário de Campo, 2018).

À medida que o Estado deixa de transferir parte do fundo público à população, a pastoral carcerária aparece na relação como a solução, mas no ínfimo desta relação, colabora para reproduzir a sociabilidade capitalista. Isso porque o ser [o trabalhador] que produz a atividade religiosa não se reconhece enquanto produtor da mesma. Daí que toda a atividade religiosa se transforma no fenômeno do estranhamento tornando ainda mais oblíqua a consciência de classe pelo trabalhador. Se a efetivação da humanidade se dá ao reconhecer a humanidade no outro, na atividade religiosa, a efetivação, o reconhecimento é com Deus. Assim, a prática religiosa, na mesma medida em que provém a reprodução da vida encarcerada, torna o encarcerado ainda mais submisso ao trabalho no cárcere ao alterar suas subjetividades apresentando saídas para suportar a vida encarcerada.

Para que o Estado tenha o controle de todas as atividades, sejam elas de trabalho ou educacionais, o pilar da religião é acionado como uma forma de fomentar o discurso da ressocialização e atuar na imediatividade da vida dos encarcerados. A assistência religiosa é imposta a eles como uma ressocialização moral, pois eles não estão dentro dos padrões exigidos pela sociedade capitalista, e com isso a religião é naturalmente envolvida no processo como a solução para o disciplinamento

⁶ Segundo os dados disponíveis no WPB (World Prison Brief, 2020) pelo menos 70% das pessoas aprisionadas são provenientes de famílias que sobrevivem com apenas um salário mínimo.

comportamental.

Reflexões (finais) do processo de ressocialização

A contribuição mais imediata das nossas reflexões é mostrar que a política ressocializadora é utilizada para inserir o fator subjetivo do trabalho no processo de produção, uma vez que, ela está vinculada à profissionalização e qualificação da força de trabalho. Ao mesmo tempo, a política pública exige a disciplina para as extensas horas de trabalho, e institui a cooperação entre os trabalhadores como uma de suas forças essenciais no processo de valorização do valor.

Tendo por base a análise de como as diferentes ocupações são impostas aos trabalhadores é possível afirmar que foram discutidos os limites apresentados pela política de ressocialização imposta pela LEP e aplicada por meio dos três pilares. As atividades propostas não buscam intervir visando possibilitar o desenvolvimento humano dos encarcerados, permitindo que eles entendam por que e como chegaram onde estão, quais as raízes das questões sociais que fazem das prisões uma necessidade social, tampouco, refletem sobre qual tipo de subjetividade lhes está sendo imposta. Ao contrário, os três pilares são utilizados como meio apassivador para que os apenados se comportem como bons trabalhadores, e sejam explorados no cárcere.

Como vimos, as atividades no cárcere visam alterar as subjetividades das pessoas privadas de liberdade para que elas: i) se comportem como bons trabalhadores e estejam aptos à exploração direta ou indireta do Capital no cárcere; ii) sejam explorados pelo capital em condição de escravidão com o auxílio do Estado. A ressocialização defendida pelos autores mais citados na literatura e a prática social observada *in loco* nos mostram que as atividades disponibilizadas às pessoas encarceradas expressam uma tentativa de reinserir as pessoas no processo de produção legal do capital alterando suas subjetividades. Não desconsideramos a potencialidade das atividades alterarem subjetividades, como descrevemos no início deste texto, é pela atividade sensível que se constitui a objetividade e a subjetividade da vida humana, porém, as análises dos dados da pesquisa demonstram que o conteúdo dessa nova subjetividade não corresponde a um desenvolvimento pleno dos e para os indivíduos. O limite das políticas de ressocialização é, portanto, não visar às necessidades do desenvolvimento humano para além do capital.

Questionamos, a partir deste cenário, aos profissionais da área de TO, quais as atividades poderiam desenvolver no ambiente carcerário, quais espaços a serem ocupados visando a real emancipação desses trabalhadores? Entendemos que a garantia de que um profissional de TO que esteja radicalmente comprometido com o processo de ressocialização nesses espaços não é suficiente para superar as limitações da política pública, ainda que seja uma forma de potencializar a quota parte do mais valor que está sendo devolvida à classe trabalhadora. Por isso, a atuação do profissional de TO que esteja pautado por uma teoria radicalmente emancipadora se torna imprescindível. O profissional dotado da

técnica e a partir das informações colhidas pelos instrumentos de trabalho são capazes de detectar quais são as necessidades imediatas dos atendidos: objetivas e subjetivas, ao mesmo tempo que, podem desenvolver atividades que seja voltada para o desenvolvimento humano, para além do desenvolvimento das capacidades físico-psíquicas no âmbito ocupacional que serão apropriadas pelo capital.

A guisa de contribuição final, destacamos ainda a vasta agenda de pesquisa para que possamos avançar ainda mais na produção do conhecimento que sirva a classe trabalhadora como horizonte para a luta de classes. Para que este estudo se aprimore e faça um avanço no que foi apresentado, sugerimos uma análise imanente dos textos mais referenciados, para identificar como a ciência atual também está contribuindo para a reprodução do capital; uma análise longitudinal da atuação dos profissionais de TO nos serviços oferecidos pela sistema prisional, bem como as técnicas seriam melhores aproveitadas na contribuição para o desenvolvimento humano das pessoas encarceradas que tiveram desde a sua vida pré-encarceramento direitos fundamentais negados, asseverando suas condições de marginalização.

Referências

- Adelsberg, G., Guenther, L., & Zeman, S. (2015). Morte e outras penas: Repensando as prisões e a pena capital. Morte e outras penalidades: Repensando as prisões e a pena capital. *Fordham University Press*. <https://www.scopus.com/record/display.uri?origin=recordpage&eid=2-s2.0-84951733791>
- Añaños, F. T., García-Vita, M. D. M., Galán-Casado, D., & Raya-Miranda, R. (2020). Dropout, Autonomy and Reintegration in Spain: A Study of the Life of Young Women on Temporary Release. *Frontiers in Psychology*, 11, 1359. <https://doi.org/10.1080/13642987.2019.1601084>
- Andriola, W. B. (2013). Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? *Educação & Realidade*, 38, 179-204. <https://www.scielo.br/j/edreal/a/h7PxbDjyRGDzDhMQrWQKSty/?format=pdf&lang=pt>
- Baechtold, A.S. Switzerland. In: VAN ZYL SMIT, D., & DÜNKEL, F. (2018). *Prison labour: salvation or slavery?: international perspectives*. <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&scope=site&db=nlebk&db=nlabk&AN=1990066>.
- Barcinski, M., Cúnico, S. D., & Brasil, M. V. (2017). Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e o controle. *Trends in Psychology*, 25, 1257-1269. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2017.3-16Pt>.
- Becker-Pestka, D. (2017). Prison education in Poland: Specifics and challenges. *Problems of Education in the 21st Century*, 75(2), 123-135. <https://dx.doi.org/10.33225/pec/17.75.123>
- Brasil. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal Federal*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm >

Castro, E. D., & Silva, R. J. G. (1990). Processos criativos e terapia ocupacional. *Revista de Terapia Ocupacional da USP*, 1(2), 71-75. <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-106025>

Cervini, R. (2002). Os processos de descriminalização. São Paulo: RT.

Cunha, E. L. D. (2010). Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. *Cadernos Cedes*, 30, 157-178.

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr3vTm4fK/?lang=pt&format=pdf>

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. (2021). <https://www.coffito.gov.br>

De Luca, L., Saita, E., & Graffigna, G. (2017). Representations and feelings related to organizational change: A Grounded Theory study with Italian prison workers. *BPA-Applied Psychology Bulletin (Bollettino di Psicologia Applicata)*, 65(278). https://www.mendeley.com/catalogue/35bce75e-8546-3cc0b3f10f66733b3714/?utm_source=desktop&utm_medium=1.19.8&utm_campaign=open_catalog&userDocumentId=%7Bf21df180-f7c0-3ccb-8d62-7b80e8e65d05%7D

Dembogurski, L, Oliveira, D y Durães, T. (2021.). Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. *Revista de Ciências Sociais*, 48, 131-154. <http://dx.doi.org/10.26489/rvs.v34i48.6>.

Fernandes, P.C.M. Ferraz, D.L.S. (2021). A Produção de Valor no Sistema Prisional. *Anais do Sétimo Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais*. Anais Porto Alegre (RS) UFRGS.

<https://www.even3.com.br/anais/viicbeo2020/>

Ferraz, D., Fernandes, P.C.M. (2019). A instituição da escravidão contemporânea pelo Estado no sistema prisional: novas-velhas formas de extração de mais valor. *Anais do Encontro de Estudos Organizacionais- ENEO/ANPAD*. Fortaleza. (UNIFOR).

http://anpad.org.br/eventos.php?cod_evento=&cod_evento_edicao=95&cod_edicao_sub_secao=1649

Ferraz, D.L.S. Chaves, R.H.S. (2021). Notas sobre o serviço público: as disputas capital-trabalho pela apropriação do erário do Estado burguês. *Comuna de Paris, Estado e Direito*, 371-398.

<https://drive.google.com/file/d/1uaq3DjnJFdC1I7uSYroQamYulLN31zxR/view>

Francisco, B. R. (1988). *Terapia ocupacional*. Papyrus.

Julião, E. F. (2010). O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Educação*, 15, 529-543.

<https://doi.org/10.1590/S1413-24782010000300010>

Karl, M.A.R.X. (2011). *Gundrisse: manuscritos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Tradução: Mario Duayer, Nelio Schneider. Boitempo.

- Karl, M. A. R. X., & Engels, F. (2013). *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I. Tradução: Rubens Enderle. Boitempo.
- Karl, M. A. R. X., & Engels, F. (2013). *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. Boitempo.
- Karl, M. A. R. X., & Engels, F. (2007). *A ideologia alemã*. Boitempo.
- Kielhofner, G. (2005). *Fundamentos conceptuales de la terapia ocupacional*. Médica Panamericana.
- Kirchheimer, O., & Rusche, G. (2004). *Punição e estrutura social*. Revan.
- Medeiros, M. H. R. (2010). *Terapia ocupacional: um enfoque epistemológico e social*. EdUFSCar.
- Mello, D. C. D. (2014). *A prisão feminina: Gravidez e maternidade: Um estudo da realidade em Porto Alegre-RS/Brasil e Lisboa/Portugal* [Tese de doutorado, Ciências Criminais, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul]. <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4262>
- Nascimento, B. A. (1990). O mito da atividade terapêutica. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, 1(1), 17-21.
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/23825/mod_resource/content/1/mitodaatividadeterapeutica .pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/23825/mod_resource/content/1/mitodaatividadeterapeutica.pdf)
- Pires, F. M., & Palassi, M. P. (2008). Frente de trabalho da iniciativa privada no sistema carcerário do Estado do Espírito Santo. *Cadernos EBAPE*, 6, 01-16. <https://doi.org/10.1590/S1679-39512008000300006>
- Skinns, D.(2016). *Coalition government penal policy 2010-2015: Austerity, outsourcing and punishment*. Coalition Government Penal Policy 2010-2015: Austerity, Outsourcing and Punishment. <https://doi.10.1057/978-1-137-45734-9>
- Soares, L. B. T. (1991). *Terapia ocupacional: lógica do capital ou do trabalho?: retrospectiva histórica da profissão no Estado brasileiro de 1950 a 1980*, 42. Editora Hucitec.

Contribuição dos autores: P. C. M. F.: Elaboração, coleta de dados, formatação, análise dos dados, revisão do texto. D. L. S. F: Elaboração, refinamento dos dados, análise dos dados, revisão do texto.

Recebido em: 14/02/2022

Aceito em: 23/08/2022

Publicado em: 30/11/2022

Editor(a): Bruno Souza Bechara Maxta